DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3853/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20204/2014
PROTOCOLO	:	1473934
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 03.034/2013
CONTRATADO (A)	:	YOUSSIF AMIM YOUSSIF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 95/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O FÓRUM DE CAMPO GRANDE/MS, E O FUNJECC
VALOR	:	R$ 54.264,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial (nº 95/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.034/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em que se registrou preço para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender o Tribunal de Justiça, o Fórum de Campo Grande/MS, e o FUNJECC.

A empresa vencedora do certame foi Youssef Amim Youssef, que ofertou o preço de R$ 57.264,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Gestor para apresentar justificativa acerca da intempestividade na remessa dos documentos (Análise nº 1467/2014 - folhas 81/84).

Em atendimento ao termo de intimação nº 5845/2014 o Jurisdicionado encaminhou os documentos colacionados às folhas 91/94, sanando a irregularidade apontada na Análise nº 1467/2014.

Procedendo à reanalise dos documentos que compõem os autos, a 5ª ICE constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratos da Administração Pública, e que observa o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15780/2014 - folhas 96/99).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro em Preços supracitada (Parecer nº 5474/2015- folhas 100/101).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se da análise do processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial (nº 95/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.034/2013, visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo.

Ao proceder ao exame dos documentos que compõem os autos constato que os documentos referentes à licitação foram encaminhados no prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1 *"a"*, da Instrução Normativa TCE/MS 35/11; a empresa vencedora do certame foi Youssef Amim Youssef, que ofertou o preço de R$ 57.264,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais); e que o Ordenador de Despesas observou às disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial (nº 95/2013) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.034/2013, pelo

atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12, e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

Campo Grande/M, 10 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP